



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 870 – DE 30 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, A VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA – Prefeito de Aral Moreira/MS, Estado de Mato Grosso do Sul (MS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo municipais, autorizados a viabilizar empréstimos consignados em folha de pagamento entre funcionários públicos municipais e instituições financeiras.

§ 1º - O valor da parcela não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total de remuneração do servidor que contrair o empréstimo.

§ 2º - A autorização para o desconto em folha de pagamento deverá ser expressa e assinada pelo respectivo servidor.

§ 3º - O convênio deverá ser estendido aos cargos eletivos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1914 – Segunda – Feira 03 de Maio de 2021

LEI Nº 870 – DE 30 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, A VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA – Prefeito de Aral Moreira/MS, Estado de Mato Grosso do Sul (MS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo municipais, autorizados a viabilizar empréstimos consignados em folha de pagamento entre funcionários públicos municipais e instituições financeiras.

§ 1º - O valor da parcela não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total de remuneração do servidor que contrair o empréstimo.

§ 2º - A autorização para o desconto em folha de pagamento deverá ser expressa e assinada pelo respectivo servidor.

§ 3º - O convênio deverá ser estendido aos cargos eletivos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 871 – DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2020 em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social** no valor de **R\$ 198.422,18, (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)**, para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso I, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no caput deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta Lei.

§ 2º. As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

Art. 2º. A destinação dos recursos de que trata essa Lei será para atender as ações sócio assistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do (COVID 19), tendo como finalidade promover

orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos situação vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a es público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Parágrafo único. É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira - MS

ANEXO I

LEI Nº 871/2021

Suplementa/Superávit

02.08.02 - Fundo Municipal Assistência Social - FMAS
08.244.0160.2177.0000 - Ações do COVID no SUAS para EPI

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 25.200,00
Fonte de Recurso: 2.29.336

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para R\$ 25.228,96
Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 2.29.336
Subtotal

R\$ 50.428,96

02.08.02 - Fundo Municipal Assistência Social - FMAS
08.244.0160.2178.0000 - Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ Distribuição Gratuita R\$ 48.064,51
Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 2.29.336
Subtotal

R\$ 48.064,51

02.08.02 - Fundo Municipal Assistência Social - FMAS
08.122.0160.2179.0000 - Enfrentamento ao COVID-19 (Lei 173/2020 inciso I)

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ Distribuição Gratuita R\$ 99.928,71
Fonte de Recurso: 2.068.000
Subtotal

R\$ 99.928,71

Total Geral

R\$ 198.422,18

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira - MS